Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.477 - RS (2019/0176554-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	RODRIGO ROLLEMBERG CABRAL
ADVOGADO	:	RODRIGO ROLLEMBERG CABRAL - RS083609
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	KAREN MORAES DE ALMEIDA
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INVIABILIDADE DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO.
Writ indeferido liminarmente.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **Karen Moraes de Almeida**, apontando-se como ato ilegal o *decisum* proferido pelo Desembargador da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Diante da deficiência na instrução dos autos, inviável a análise da pretensão ora formulada. O impetrante deixou de juntar ao feito cópia da decisão ora impugnada, não há nem mesmo a indicação do número que recebeu o *habeas corpus* na Corte de origem.

Tal o contexto, **indefiro liminarmente** a petição inicial (art. 210 do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator